



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.270, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**Prorroga o prazo de vencimento da Parcela Única e 1ª Parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2021, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19, que desencadeou a adoção de medidas as quais têm afetado a vida de todos os cidadãos, bem como as atividades econômicas dentro do Município que se encontram suspensas ou com restrições de funcionamento;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.985, de 27 de março de 2020, que “dispõe sobre o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.250, de 17 de março de 2021, que institui a ONDA ROXA no Município de Lagoa Santa, em razão do agravamento da Pandemia;

Considerando o poder de regulamentação do vencimento de tributos municipais, consubstanciados nos artigos 28 e 120 ambos do Código Tributário do Município Lagoa Santa – Lei municipal nº 3.080, de 1º de outubro de 2010;

Considerando as especificidades dos atos de natureza fazendária que justificam a adoção de medidas especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda;

Considerando o impacto da pandemia na situação financeira, indistintamente, para toda a população;

Considerando que o IPTU é uma das nossas principais fontes de receitas próprias e o resultado de sua arrecadação, representa recursos imprescindíveis para Financiamento do Plano de Contingência Municipal de Enfrentamento a Pandemia COVID 19, bem como é essencial para cumprir o desafio de mantermos o equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a não penalização dos contribuintes que não conseguiram cumprir com o pagamento da Parcela Única ou da 1ª Parcela no prazo previamente estabelecido no Decreto Municipal nº 4.215, de 26 de janeiro de 2021, em função dos impactos diretos do COVID-19 na renda familiar.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para o dia **15 de maio de 2021** o prazo de vencimento da Parcela Única (**sem desconto**) e 1ª Parcela do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – ano base 2021.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Parágrafo Único:** A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo incidirá apenas sobre o valor total simples, registrado na Guia do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, sem a ocorrência de quaisquer descontos.

**Art. 2º** A prorrogação prevista neste Decreto não se aplica às demais parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ano base 2021, que permanecerão com as mesmas datas de vencimentos, estabelecidas no Decreto Municipal nº 4.215, de 26 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de abril de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.